



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 019

De 30 de dezembro de 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE
1985 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os artigos a seguir mencionados, da Lei Municipal nº 1.380, de 13 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constantes da lista do Anexo “A” desta Lei, tem como fato gerador à prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços que não configura, por si só, fato gerador de imposto de competência da União ou dos Estados.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou eventual, mais de uma atividade das relacionadas na Lista de Serviços constantes do Anexo “A” desta Lei, ficará sujeito ao imposto sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.”

“**Art. 42** - Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, sendo empresa ou profissional autônomo de qualquer natureza”.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação nele se tenha iniciado.

§ 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades empresárias.

§ 4º - A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

“**Art. 43** - Para os efeitos do imposto entende-se:

I – Por empresa:

a) a pessoa jurídica, sociedade empresária, simples ou não personificada, que exercer de qualquer modo, atividade econômica de prestação de serviços;

b) o empresário individual da mesma natureza.

II -

a)

b)

Parágrafo Único - Equipara-se a empresa, consoante inciso I, alíneas “a” e “b” deste artigo, o profissional autônomo que utilizar mais de **10 (dez)** empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados.”

Art. 49 -

§ 3º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.4 da lista do Anexo “A”, ultrapassarem os limites do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

“**Art. 50** -

§ 1º -

§ 2º - Inclui-se ainda, no preço do serviço, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, exceto os constantes dos subitens 7.2 e 7.5 da lista constante do Anexo “A” desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 51. Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, o Imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo serviço, das alíquotas constantes do Anexo I, Tabela I”.

“Art. 56 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por profissional autônomo será calculado na forma do Anexo I, Tabela I, Grupo II, deste Código”.

“Art. 57 - Quando os serviços a que se referem os itens da lista Anexa, no que couber, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma prevista no “Caput” do Artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável”.

“Art. 58 - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.2 e 7.5 da lista constante do Anexo “A”, o imposto será cobrado de acordo com o art. 50 desta Lei, deduzindo-se das parcelas correspondentes o valor das subempreitadas já tributadas.”

“Art. 59 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, salvo nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local”:

I – na hipótese do art. 42, § 1º desta Lei, o imposto será devido pelo estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.2 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.1 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da lista anexa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista anexa;

XX – aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

“**Art. 63 - As notas fiscais de serviços avulsas**, as guias de recolhimento, declarações e outros documentos quaisquer, necessários ao cumprimento do disposto neste capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria das Finanças do Município - SEFIN”.

“**Art. 97 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP -**, tem como fato gerador o custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos situados no Município de Campina Grande, incidentes sobre imóveis construídos ou não, e obedecerá aos critérios adotados e será cobrada de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.061, de 30 de dezembro de 2.002.”

Art. 98 - A Lei n.º 4.061, de 30 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a Contribuição para os Serviços de Custeio de Iluminação Pública – CIP -, é parte integrante deste Código para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Fica acrescentado a Lei n.º 1.380, de 13.12.1985, os itens inframencionados:

“**Art. 51 -**.....”

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o “caput” aplica-se aos subitens da lista do Anexo “A”, a mesma alíquota constante para os itens do Anexo I, Tabela I, Grupo I - Tributação de Empresa -, consoante o enquadramento da atividade dentro do item principal.”

Art. 63 - A. O tomador de serviço sob a modalidade de trabalho remunerado, será responsável pelo crédito tributário, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, ficando o contribuinte responsável supletivamente ao cumprimento total ou parcial da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1.º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.2, 17.5 e 17.10 da lista do Anexo “A”.

§ 3º - O recolhimento do imposto, será efetuado na forma estabelecida nos artigos 62 e 63 desta Lei.

“**Art. 69** -

I -

II -

§ 1º - Exclui-se do regime de compensação de que trata o inciso I, deste artigo, as receitas oriundas da atividade de transporte de alunos pelos estabelecimentos de ensino, devendo ser tributada na forma desta Lei.

§ 2º - (SUPRIMIDO)

Art. 3º - A Seção VII, do Capítulo II, do Título VI, Livro Primeiro da Lei n.º 1.380, de 13.12.1985, passa a denominar-se “Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública”.

Art.4º - *A Lei 1.380 de 13 de dezembro de 1985, passa a avigorar acrescido do seguinte capítulo XII, no Título II, Livro Primeiro:*

CAPÍTULO XII
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

“Art. 74 - A. As pessoas jurídicas de direito privado e todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Estado e Município, estabelecidos em Campina Grande, apresentarão a Secretaria das Finanças do Município, através de processamento eletrônico de dados, informações fiscais sobre os serviços prestados e/ou contratados em que haja incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1.º O disposto neste artigo se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista em que, respectivamente a União, Estado e/ou Município tenha a maioria de capital com direito a voto.

§ 2.º O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do referido imposto não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

“Art. 74 - B. A falta de prestação das informações a que se refere o Artigo 74 – A, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, quando não estabelecidas em capítulo próprio, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I – multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço das notas fiscais omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta na Declaração de Informações, aos que apresentarem a declaração;

II – multa de 25 (vinte e cinco) UFCG (Unidade Fiscal de Campina Grande) por mês-calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega da Declaração de Informações no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.

“Art. 74 - C. Mediante ato do Poder Executivo, serão estabelecidos modelos de declaração e prazos de entrega, dispondo, ainda, sobre os casos de dispensa da obrigação da declaração de informações estabelecida nesta Lei.”

Art. 5º - Revogam-se os artigos 99 e 191 da Lei n.º 1.380 de 13 de dezembro de 1985.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

COZETE BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
Grupo I – Tributação de Empresa	
Itens da Lista de Serviço	Alíquota Sobre a Receita Bruta (%)
1 - Serviços de Informática e Congêneres	2,5%.
2 - <i>Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza</i>	2.5%.
3 - Serviços Prestados Mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e Congêneres	5.0%.
4 - <i>Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres</i>	3,5%.
4.1 – <i>Análise Clínica e ultra-sonografia</i>	2,0%
5 – Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres	5.0%.
6 – Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres	5.0%.
7 – Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres	5%.
8 – <i>Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer Grau ou Natureza</i>	4%.
9 – Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres	5%.
10 – Serviços de Intermediação e Congêneres	5%.
11 – Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres	5%.
12 – Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres	5%.
13 – Serviços Relativos a Fonografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia	5%.
14 – Serviços Relativos a Bens de Terceiros	5%.
15 – Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%.
16 – Serviços de Transporte de Natureza Municipal	5%.
17 – Serviços de Apoio Técnico, Administrativo, Jurídico, Contábil, Comercial e Congêneres	5%.
18 – Serviços de Regulação de Sinistros Vinculados a Contratos de Seguros; Inspeção e Avaliação de Riscos	5%.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

para Cobertura de Contratos de Seguros; Prevenção e Gerência de Riscos Seguráveis e Congêneres	
19 – Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e Demais Produtos de Loteria, Bingos, Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, inclusive os decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres	5%.
20. Serviços Aeroportuários, de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5%.
21 Cartorários e Notariais – Serviços de Registros Públicos	5%.
22 – Serviços de Exploração de Rodovia	5%.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%.
24 – Serviços de Chaveiros, Confecção de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, “banners”, Adesivos e Congêneres	5%.
25 - Serviços Funerários	5%.
26 – Serviços de Coleta, Remessa ou Entrega de Correspondências, Documentos, Objetos, Bens ou Valores, inclusive pelos Correios e Suas Agências Franqueadas; “Courier” e Congêneres	5%.
27 – Serviços de Assistência Social	5%.
28 – Serviços de Avaliação de Bens e Serviços de Qualquer Natureza	5%.
29 – Serviços de Biblioteconomia	5%.
30 – Serviços de Biologia, Biotecnologia e Química	5%.
31 – Serviços Técnicos em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Telecomunicações e Congêneres	5%.
32 – Serviços de Desenhos Técnicos	5%.
33 – Despachantes e Congêneres Serviços de Desembarço Aduaneiro, Comissários	5%.
34 – Serviços de Investigações Particulares, Detetives e Congêneres	5%.
34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%.
35 – Serviços de Reportagem, Assessoria de Imprensa, Jornalismo e Relações Públicas	5%.
36 – Serviços de Meteorologia	5%.
37 – Serviços de Artistas, Atletas, Modelos e Manequins	5%.
38 – Serviços de Museologia	5%.
39 – Serviços de Ourivesaria e Lapidação	5%.
40 – Serviços Relativos a Obras de Arte sob Encomenda	5%.
Grupo II – Tributação de Profissional Autônomo	Com base na UFCG/ano
1 – Profissional liberal de Nível Superior	10
2 – Profissional Nível Médio ou Técnico	05
3 – Profissionais que exercem atividades básicas	02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Grupo III – Tributação das Sociedades Profissionais	Com base na UFGC ao ano
<i>1 – Por cada profissional, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade</i>	10

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES

GRUPO UFGC

GRUPO 01	100
GRUPO 02	25
GRUPO 03	12
GRUPO 04	06
GRUPO 05	02

ATIVIDADES DO GRUPO 01

Asfalto e Produtos de Asfalto
Bancos (Agência, Filial)
Beneficiamento de Açúcar
Cartório (Grande Porte)
Casa de Shows
Comércio Atacadista de Açúcar
Comércio de Tratores e Máquinas Pesadas
Companhia Energética
Companhia de Água e Esgotos
Companhia Telefônica
Compra e Venda e Recondicionamento de Pneus
Comissárias de Veículos
Destilaria ou Engarrafamento de Bebidas
Distribuidora de Bebidas
Distribuidora de Títulos de Valores
Empresa de Construção Civil (Grande Porte)
Empresa de Transporte de Carga
Empresa de Transporte de Passageiros
Hipermercado (Supermercado de Grande Porte)
Hospital e/ou Casa de Saúde
Hotel (4 e 5 estrelas)
Indústria de Aparelhos de Radiotransmissão
Indústria de Calçados (grande porte)
Indústria de colchões (grande porte)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Indústria de Equipamentos Ópticos
Indústria de Fiação e Tecelagem (grande porte)
Indústria de Grande Porte em geral
Indústria de Granitos (grande porte)
Indústria de Máquinas
Indústria de Máquinas e Equipamentos
Indústria de Minérios
Indústria de Tubos e Conexões
Indústria Metalúrgica (grande porte)
Indústria Química (grande porte)
Indústria Siderúrgica
Instituição Financeira
Loja de Departamentos
Tomografia Computadorizada
Torrefação e Moagem de Café

ATIVIDADES DO GRUPO 02

Acessórios para automóveis
Aerofotogrametria
Armas e Munições
Atacada de Estivas
Bares (padrão luxo)
Beneficiamento de Algodão
Beneficiamento de Fibras
Beneficiamento de Sisal
Boite (padrão luxo)
Bolsa de Mercadorias
Construção
Comércio de Material de Construção (grande porte)
Casa de Câmbio
Cervejaria (padrão luxo)
Cinema
Clínica Ambulatorial, Médica ou Odontológica
Comércio Atacadista
Comércio Atacadista de produtos vegetais
Comércio de Eletrodoméstico
Comércio de Material e Equipamentos Fotográficos
Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática
Comércio de Máquinas
Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas
Comércio de Veículos Usados
Compra e Venda de Pneus
Comunicações
Curtume
Distribuidora de Medicamentos
Empresa de Construção Civil (Médio e Pequeno Porte)
Estabelecimento de Ensino Médio e Similares
Estacionamento de Veículos
Frigorífico Industrial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Fundição
Gás
Gráfica Off-Set
Hotel (3 estrelas)
Indústria
Indústria e/ou Comércio de Mármore e Granitos
Laboratório de Análises Clínicas
Lajes e Estruturas Pré-Moldadas
Lanchonete (padrão luxo)
Locadora de Automóveis
Lojas de Shopping Center e Centros Comerciais
Material Elétrico
Movelaria (padrão luxo)
Navegação aérea
Pavimentação
Petróleo e Derivados
Posto de Gasolina
Radiologia
Relojoaria com Joalheria
Restaurante e/ou Pizzaria (padrão luxo)
Seguradora
Serviços de Abreugrafia
Serviços de Anestesia
Serviços de Hematologia
Serviços de Manutenção em Equipamentos de Telecomunicações
Siderúrgica
Supermercado

ATIVIDADES DO GRUPO 03

Academia
Agência Lotérica
Agência de Publicidade
Agência Funerária
Análise de Sistemas e Métodos
Análises ou Pesquisas de Mercado
Antiguidade
Aparelhos Cirúrgicos
Aparelhos Dentários e Próteses
Aparelhos Ortopédicos
Artigos de Toucador ou Beleza
Auto-Escola
Bateria e Acumulador
Beneficiamento de Arame
Beneficiamento de Vidros
Bijuteria
Boutique
Calçados Ortopédicos e Sapataria
Cerâmica
Cervejaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Churrascaria (padrão luxo)
Comércio de Bicycletas e Acessórios
Comércio de Calçados
Comércio de Cimento (Varejo)
Comércio de Confeções
Comércio de Doces e Balas
Comércio de Equipamentos para Incêndio
Comércio de Fertilizantes
Comércio de Inseticidas
Comércio de Madeiras
Comércio de Plásticos e Couros
Comércio de Taxímetros
Comércio de Tecidos
Comércio de Tintas
Comércio de Vidros
Comércio de Representações
Comércio e Representações de Ferragens
Conservação de Autos (Lavagem e Lubrificação)
Consultoria
Cooperativa
Corretagem de Imóveis
Decoração e Artigos para Festas
Depósito de Inflamáveis
Depósito Fechado
Empresa Prestadora de Serviço
Empresa de Desenvolvimento de Software e/ou Hardware
Empresa de Engenharia e Arquitetura
Estabelecimento de Ensino Fundamental
Farmácia e Drogaria
Fisioterapia
Floricultura
Fundição
Hotel (1 e 2 estrelas)
Imobiliária
Importadora e Exportadora
Lavanderia
Leiloeiro
Livraria
Loja de Conveniência
Magazine
Malharia
Material de Sapateiro
Material para Construção
Mercadinho
Miudezas e Armarinho
Movelaria Popular
Organização
Ótica
Padaria
Perfumaria



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Profissionais Liberais (Nível Superior)

Representações

Restaurantes e/ou Pizzaria

Serigrafia

Serralharia

Serviços de Extração de Minérios

Sorveteria

Sucata

Tapeçaria

Tipografia

Venda de Aves e Ovos

Venda de Jornais

Venda de Material Agropecuário

ATIVIDADES DO GRUPO 04

Açougue

Aerodelismo

Alfaiataria

Banho e Vapor

Barbearia

Comércio de Artigos Cerâmicos

Comércio de Móveis Usados

Comércio de Revistas e Jornais (BOX)

Conserto de Eletrodomésticos

Conserto de Instrumentos Musicais

Conserto de Máquinas

Conserto de Relógios

Corrosivos

Cutelaria

Ensino Maternal

Escola de Datilografia

Escritório em Geral

Ferragens

Forjaria

Foto

Gravações de Serviço de Som

Oficina Mecânica

Oficina de Molas e Pinturas

Oficina de Solda

Pensão

Pensionato

Posto de Enfermagem

Profissionais Liberais (Nível Técnico)

Salão de Beleza

Sinuca

Venda de Peixe em Aquário

Venda de Queijo

ATIVIDADES DO GRUPO 05



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Artesanato
Banco de Alumínio e/ou Utilidades Domésticas
Banco de Hortifrutigranjeiros
Banco de Café
Banco de Calçados
Banco de Carne
Banco de Cereais
Banco de Confeções
Banco de Fumo
Banco de Miudezas
Banco de Peixe
Banco de Queijo
Banco de Tempero
Bilhar
Borracharia
Box
Capotaria
Casa de Lanche ou Bar (padrão popular)
Cereais a Varejo
Comércio de Artigos para Carnaval e São João
Comércio de Cocos e Bolos
Comércio de Condimentos
Comércio de Hortifrutigranjeiros
Comércio de Papéis Usados
Comércio Varejista de Artigos Usados
Confeção de Chaves
Conserto de Arreios
Conserto de Bicycletas
Conserto de Bolsas
Conserto de Calçados
Conserto de Carrocerias
Conserto de Chaves
Conserto de Fogão
Conserto de Móveis
Conserto de Óculos
Conserto de Sacos, Lonas e Cochos
Conserto de Telefones
Entidade de Classe
Estábulo
Fiteiro
Mercearia
Oficina de Balanças
Oficina de Conserto de Portas (Ferro ou Madeira)
Pocilga
Profissionais Liberais (Nível Básico)
Recuperação de Estufados
Venda de Artigos de Palha



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO II

TABELA III

**LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU
AMBULANTE**

GRUPO	UFCG
1 – Comércio ou Atividade Eventual	02
2 – Comércio ou Atividade Ambulante	02

ANEXO III

TABELA IV

LIÇENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA	% UFCG
I - Estrutura em concreto armado, ou alvenaria de prédios residenciais, por metro quadrado de área total da construção:	
a) Padrão Normal	04
b) Padrão Alto	06
c) Padrão Luxo	08
II - De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área de construção:	
a) Padrão Normal	04
b) Padrão Alto	06
Padrão Luxo	08
3 – REGULARIZAÇÃO (Obras Clandestinas) Estrutura em concreto armado ou alvenaria de prédios residenciais, por Metro quadrado de área total de construção:	
a) Padrão Normal	06
b) Padrão Alto	08
Padrão Luxo	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

4 - Estrutura em concreto armado ou alvenaria de prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área total da construção:

a) Padrão Normal	02
b) Padrão Alto	03
c) Padrão Luxo	04

5 - Outras Construções
Construções de Muro

a) Residencial	01
b) Ind. Com. Prof.	01
c) Chaminés	02
d) Pérgolas	02
e) Marquises	02
f) Platibandas	03
g) Subst. Piso	03
h) Tapumes	02
i) toldas e empenadas	01
j) Drenos, sargetas e escavações na via pública	01
l) Subst. Coberta	01
m) Reparo de pequenas obras não especificadas	01
n) Revestimento de pátios e quintais	01
o) Piscinas	08
p) Caixas D'água	01

6 – Construções Funerárias

a) No cemitério de N. Sra. do Carmo, com revestimento simples sobre o valor da obra	01
b) Idem, com revestimento de granito, mármore ou revestimento simples, sobre o valor da obra	02
c) Nos demais cemitérios, em alvenaria ou revestimento simples, sobre o valor da obra	01
d) Idem, com revestimento de granito, mármore ou equivalente, sobre o valor da obra	01

7 - Habite-se

a) Concessão de "Habite-se" 01% do orçamento da obra.	
---	--

ANEXO IV

TABELA V

TAXA DE EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

GRUPO	% UFCG
1 – Anotação pela transferência de firma, alteração de razão social e ampliação do estabelecimento	40
2 - Requerimento e papéis entrados na Prefeitura	20
3 - Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavrados por página ou fração	50
4 - Expedição de certificados de averbação de imóveis ou anotações de promessa de compra e venda e baixa de qualquer natureza de lançamento, inscrição e registros	50
5 - Autenticação de blocos de notas fiscais e faturas:	
De 1 a 5 blocos	10
De 6 a 10 blocos	60
De 11 a 30 blocos	100
De 31 a 50 blocos	150
De 51 a 100 blocos	250
Acima de 100 blocos	400
Pela abertura e rubrica de livros fiscais e por unidade	20

ANEXO V

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

GRUPO	% UFCG
1 – Identificação de Prédios	
Pela prestação de serviços de numeração:	
a) Edificações	100
b) Lotes e Terrenos	60
Pela Placa	
a) Edificações	60
b) Lotes e Terrenos	40
2 – Apreensão e Depósito de Animais	
a) Bovinos e muares, por cabeça	200
b) Caprinos, ovinos, suínos e caninos, por cabeça	100
c) Outros	40
Depósito, por dia ou fração:	
a) De bovinos e muares, por cabeça	500
b) De caprinos, ovinos e caninos, por cabeça	50
c) Outros	40
3 – Bens e Mercadorias	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

a) Apreensão	20
b) Depósito, por dia ou fração	04
4 – Alinhamento	
Por metro linear	02
5 – Vistoria de edificações para efeito de legalização de obra construída irregularmente:	
Por metro linear	20
6 – Apreciação e aprovação de projetos:	
a) De arruamento, por metro linear de rua	02
b) Por prancha e de loteamento por lote	20
7 - Pela Emissão de Guias	20
8 - Transferência de Propriedade de Túmulo	40
9 - Cadastro de Imóveis	
a. Overlay	60
b. Inscrição Cadastral	20
c. Transferência de Nome	40
d. Transferência de Endereço	40
e. Revisão In-Loco	100
f. Cadastramento	40
g. Unificação de Imóveis	40
h. Cancelamento de Imóveis	40
i. Certidão de Limites	60
j. Solicitação de 2ª via de IPTU ou qualquer outro tipo de documento	10
k. Informação de qualquer espécie	20
l. Remembramento e desmembramento por imóvel inscrito	60

ANEXO VI

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO OU ARRUAMENTO DE TERRENOS PARTICULARES

GRUPO	% UFCG
1 – Arruamento e loteamento:	
Aprovação de arruamento, por metro linear	02
Aprovação de loteamento ou reloteamento, por lote final	08
Remembramento e desmembramento, por lote final	10

ANEXO VII

TABELA VIII

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO, EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**

GRUPO	% UFCG
1 – Espaço ocupado por circos, parques de diversões, por metro quadrado, por mês ou fração, superior a 30 m ²	01

ANEXO VIII

TABELA IX

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

GRUPO	% UFCG
1 – Anúncios e letreiros permanentes:	
I.1 - Colocados:	
I.1.1 – Na parte externa dos edifícios, prédios, muros, por metro quadrado ou fração, por ano	06
1.2 - Pintados em veículos, por unidade e por ano	40
I.3 – Projetados em tela de cinema, por filmes ou chapa por dia	10
I.3 - Pintados em abrigos ou estação de transportes coletivos, terrestres e aéreos, por metro quadrado ou fração, por ano	20
2 – Letreiros ou placas indicativas de profissionais, arte ou ofício, dísticos e emblemas, por metro quadrado ou fração, por ano	20
3 - Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por mês	200
4 - Propaganda:	
4.1 – Alto falante fixo, por amplificador e por ano	400
4.2 – Alto falante em veículos, por veículo e por ano	400
4.3 - Propaganda ou alegoria, por dia	04
4.5 - Anúncios em painel padronizado p/papel (Outdoor) por ano	800

ANEXO IX

TABELA X

LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

GRUPO	% UFCG
1 – Potência até 10 HP	Isento
De mais de 10 HP até 50 HP	60
De mais de 50 HP até 100 HP	200



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA**

De mais de 100 HP	300
2 – Instalação de guindaste, por tonelada ou fração	200
3 - Demais obras semelhantes não especificadas nesta Tabela	400

ANEXO X

TABELA XI

LICENÇA PARA ABATE DE GADO E AVES

GRUPO	% UFCG
1 – Gado vacum, por cabeça	100
2 – Gado suíno, caprino ou ovino, por cabeça	30
3 - Aves de qualquer espécie, por dúzia	01

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.